



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 78/2015 - São Paulo, quinta-feira, 30 de abril de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

Subsecretaria da 6ª Turma

Acórdão 13327/2015

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005478-28.2013.4.03.6106/SP

2013.61.06.005478-
1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : LETICIA OLIVEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO : SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA e outro
APELADO(A) : Universidade Paulista UNIP
ADVOGADO : SP101884 EDSON MAROTTI
No. ORIG. : 00054782820134036106 2 Vr SAO JOSE DO RIO
PRETO/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR MEMBRO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. PRETENDIDA ALTERAÇÃO DO REGIME DE AULAS E PROVAS, ESTABELECIDO INDISTINTAMENTE PELA UNIVERSIDADE PARA TODOS OS SEUS ALUNOS, A FIM DE QUE A IMPETRANTE PUDESSE OBSERVAR PERÍODO DE GUARDA RELIGIOSA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE SEREM CRIADOS PELO JUDICIÁRIO, PRIVILÉGIOS EM FAVOR DE DETERMINADA CRENÇA RELIGIOSA: VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE E DA LEGALIDADE (A LIBERDADE RELIGIOSA NÃO TEM COMO CONSEQUÊNCIA A CRIAÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE QUE NÃO GOZAM OS DEMAIS MEMBROS DO CORPO SOCIAL). APELO DESPROVIDO PARA MANTER A SENTENÇA.

1. Não é dado ao Judiciário compelir entidade de ensino superior a atuar fora de seus regulamentos e da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), impondo-lhe encargos e ônus materiais que beneficiem determinado aluno destacando-o das atividades a que devem se dedicar os seus colegas à conta da confissão religiosa voluntária de quem deseja ser privilegiado. Na medida em que a lei deve ser igual para todos (art. 5º, *caput*, da CF) e à vista de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II) não é possível estabelecer privilégio na área de ensino superior para um determinado grupo religioso.

2. Ao ingressar no curso de Enfermagem promovido pela UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, a impetrante tinha *pleno conhecimento* de que deveria submeter-se aos critérios e exigências da referida instituição de ensino, dentre eles, os horários em que as aulas seriam ministradas - o que incluía as sextas-feiras à noite e sábados de manhã - sendo descabida a alegação tardia de ofensa ao direito à liberdade de crença.

3. Apelo da impetrante desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2015.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal